



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**

LEI n.º 510/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3.º E INCISO II DO ART. 5.º, DA LEI MUNICIPAL DE N.º 410/1996 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3.º Lei Municipal n.º 410/1996, de 04 de Abril de 1996, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - O CMAS é composto de oito (08) membros representando, cada um, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes como membros natos, do Município de Marí pelo GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante do órgão da Secretaria de Ação Social ou equivalente;
- b) Representante do órgão da Educação;
- c) Representante do órgão da Saúde;
- d) Representante do órgão das Finanças.

II – Representantes da SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da Associação de Portadores de Deficiência e Excepcionais – APAE de Marí;
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante da Associação “Clube de Mães”;
- d) Representante da Igreja Católica.”

Art. 2º - O Inciso II do art. do art. 5.º da Lei Municipal n.º 410/1996, de 04 de Abril de 1996, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º -

I –

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas; consumados os fatos supra, tanto com o titular como com o suplente, o órgão ou entidade que representem será substituída por outra.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 16 de maio de 2001.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA

Prefeito

Publicado nesta data:
Marí-Pb, 16/05/2001.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>IV</u> Ed. <u>05</u> Em: <u>16</u> / <u>05</u> / <u>2001</u> <u>Basilson</u> Servidor(a) Josellton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento Mat. 0777-3
---	--